

000001



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Administração
Departamento de Compras, Licitações e Contratos
Setor de Licitações

Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
Melhor daqui
a nossa gente!

PROCESSO Nº 890/2018

ADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	064/2018
TE	Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018. CONTRATADA: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI CNPJ Nº: 15.340.991/0001-29	
05 DE NOVEMBRO DE 2018.		

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – NOTA EXPLICATIVA:

Através da realização de inexigibilidade de licitação, visamos a contratação da prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão, de acordo com Chamamento Público nº 013/2018.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Contratação da prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão, de acordo com Chamamento Público nº 013/2018, da empresa: **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI**.

3 – JUSTIFICATIVA:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 013/2018, de 11 de outubro de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos na especialidade de: Ginecologia e obstetrícia, Psiquiatria e Dermatologia com ênfase em Hanseníase, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.

4 – PRAZO:

12(doze) meses.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços deverão ser executados no Instituto da Mulher – Rua Parigot de Souza, 455 – Bairro da Cango.

6 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRADA:

- Prestar os serviços da melhor forma para atendimento aos pacientes, conforme estabelecido no Edital do Chamamento nº 013/2018.

DO CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas estabelecidas no edital do chamamento nº 013/2018;
- Exercer a fiscalização do serviço por servidor especialmente designado e documentar as ocorrências havidas;
- Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:



EMPRESA CONTRATADA: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI
CNPJ 15.340.991/0001-29

Item	Código	Especificação do Serviço	Quantidade total de consultas que deverão ser contratadas por mês	Quantidade total de consultas que deverão ser contratadas pelo período de 12 meses	Valor da hora R\$	Valor total mensal R\$	Valor total do período de 12(doze) meses R\$
01		Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI	600	7.200	60,00	36.000,00	432.000,00
			VALOR TOTAL 432.000,00				

VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: R\$ 432.000,00

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

As despesas com a execução dos serviços correrão a conta da RECEITA VINCULADA A E.C. 29/00, ATENÇÃO BÁSICA.

9 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização será realizada por servidores designados pela Secretaria de Saúde.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 24/10/2018
- Secretaria Municipal de Saúde
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.


Aline M. J. Biezus
Secretária Municipal de Saúde


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

ANEXO IV
MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

000004

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2018.

Razão social: Cristiane G. Panizzi Streit Eireli
CNPJ: 15.340.991/0001-29
Endereço: Rua Niterói, nº 81, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85601-231
Email: cgpanizzi@gmail.com
Telefone: 46-98800-8022

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a relação dos serviços que temos a oferecer.

Nº do item	Especificação	Quantidade anual estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total estimado R\$
01	Ginecologia e obstetria	7.200	consulta	60,00	R\$ 432.000,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Cristiane Graziela Panizzi Streit

Cristiane Graziela Panizzi Streit
CPF 962.636.950-72
RG 1081690073
Titular Pessoa Física

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



FOLHA DE ATA Nº 313/2018

ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO Nº 013/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciar pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos nas especialidades: ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e dermatologia com ênfase em hanseníase, de forma complementar à rede de assistência à saúde, com profissional habilitado, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de assistência a saúde do Município de Francisco Beltrão.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas (09h00min), na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Permanente de Licitações nomeada através da Portaria nº 229/2018, de dezessete de maio de dois mil e dezoito, com os integrantes NILEIDE T. PERSZEL, PRISCILA DE LUCA e OLGA DUARTE TIEZERIN para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial Paraná Comércio, Indústria e Serviços nº 10274 do dia 14/09/2018 página 32; Jornal de Beltrão edição nº 6535 do dia 14/09/2018 página 12B, Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 1591 do dia 14/09/2018 página 103; bem como o Edital e o Aviso foram disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br / Mural de Licitações Municipais. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu os envelopes dos seguintes interessados para o credenciamento: 01 - CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI CNPJ nº 15.340.991/0001-29; 02 - C.P BENETTI CNPJ nº 22.143.117/0001-67; 03 - WILLIAN PEGORARO KUS & CIA LTDA CNPJ nº 20.719.990/0001-20 sem representantes na sessão, os envelopes foram protocolados no Departamento de Licitações. Abertos os envelopes, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CNPJ que resultou em nenhum item encontrado. Analisada a documentação constante do envelope da proponente 01 - CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI, pessoa jurídica, de acordo com o exigido no item 9.1.1 do edital, com ofício de apresentação para prestar serviços de Ginecologia e Obstetrícia conforme o item nº 01 do Anexo I do edital, a Comissão constatou que a proponente cumpriu as condições do edital e foi considerada **HABILITADA** e apta ao credenciamento. Analisada a documentação constante do envelope da proponente 02 - C P BENETTI pessoa jurídica, de acordo com o exigido no item 9.1.1 do edital, com ofício de apresentação para prestar serviços de Dermatologia para atendimento de pacientes com hanseníase item nº 03 do Anexo I do Edital, a Comissão constatou que foi apresentada cópia sem autenticação e sem carimbo de registro e ausência do comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM, sendo apresentada apenas Declaração de Inscrição, para verificação a comissão realizou consulta no site do Conselho Regional de Medicina do Paraná através do número do CRM que resultou em "Não existe especialidade registrada para este CRM" a consulta foi impressa e juntada aos documentos pela comissão, sendo portanto considerada **INABILITADA** conforme item 9.5 do edital. Analisada a documentação constante do envelope da proponente 03 - WILLIAN PEGORARO KUS & CIA LTDA pessoa jurídica, de acordo com o exigido no item 9.1.1 do edital, foi constatado pela comissão que a proponente não apresentou Ofício de Apresentação (item 9.1.1.1 modelo IV do edital) o que impossibilitou análise dos demais documentos por não indicar serviço proposto, com relação ao exigido no item 9.1.1.9 do edital não apresentou Relação dos Profissionais Médicos a prestar serviços, sendo portanto considerada **INABILITADA**. Os documentos foram rubricados pelos membros da comissão e Nada mais havendo a tratar.




FOLHA DE ATA Nº 314/2018
ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO E
ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À LICITAÇÃO
Nº 013/2018 - CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciar
pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de
serviços médicos nas especialidades: ginecologia e
obstetrícia, psiquiatria e dermatologia com ênfase em
hanseníase, de forma complementar à rede de
assistência à saúde, com profissional habilitado, conforme
necessidade, mediante autorização da Secretaria
Municipal de Saúde, de forma complementar a rede de
assistência a saúde do Município de Francisco Beltrão.

foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, às onze horas e vinte minutos que segue
assinada pela comissão e representantes que assim desejarem.


NILEIDE T. PERSZEL
Presidente da CPL


OLGA DUARTE TIEZERIN
Membro da CPL


PRISCILA DE LUCA
Membro da CPL

ANEXO IV
MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

01 000007

Francisco Beltrão, 02 de Outubro de 2018.

Razão social: Cristiane G. Panizzi Streit Eireli
CNPJ: 15.340.991/0001-29
Endereço: Rua Niterói, nº 81, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão, Paraná, CEP 85601-231
Email: cgpanizzi@gmail.com
Telefone: 46-98800-8022

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2018.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, a relação dos serviços que temos a oferecer.

Nº do item	Especificação	Quantidade anual estimada	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total estimado R\$
01	Ginecologia e obstetrícia	7.200	consulta	60,00	R\$ 432.000,00

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

Cristiane Graziela Panizzi Streit

Cristiane Graziela Panizzi Streit
CPF 962.636.950-72
RG 1081690073
Titular Pessoa Física

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **EIRELI**:

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, de nacionalidade brasileira, maior nascido em 21/05/1981, natural de Planalto - RS, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 2527, apto 502, Centro na cidade de Realeza - PR, CEP 85.770-000. Portador do RG nº 1081690073 SSP - PR expedida em 25/01/2011 e CPF nº 962.636.950-72. Titular do Empresário **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**, Barão do Rio Branco, 2527, apto 502, Centro na cidade de Realeza - PR, CEP 85.770-000, inscrita na Junta Comercial do Paraná, sob NIRE 41107201104 e no CNPJ 15.340.991/0001-29, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, a qual se regerá, doravante pelo Ato Constitutivo, consoante e faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980 -A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob a denominação de **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA: O acervo do empresário individual, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da empresa que era de R\$ 40.000,00, em razão da transformação, passa a ser alterado para o valor de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividindo em 95.400 quotas de R\$ 1,00 cada uma, totalmente integralizados em moeda nacional, passa a constituir o capital social da empresa conforme consta no quadro abaixo:

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT	95.400	100%	R\$ 95.400,00
TOTAL	95.400	100%	R\$ 95.400,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB Nº 41600675312.
PROTOCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

CLÁUSULA QUARTA: Que altera-se o endereço da titular **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT** para a Rua Niterói, nº 81, quadra 267, lote 24, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601.231.

CLÁUSULA QUINTA: Que altera-se o número do RG da titular **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT** de 1081690073 SSP RS para 14.144.975-3 SSP PR expedida em 13/05/2014.

CLÁUSULA SEXTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo de referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

**CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, de nacionalidade brasileira, maior nascido em 21/05/1981, natural de Planalto – RS, casada no regime de Comunhão Parcial de Bens, médica, residente e domiciliado na Rua Niterói, nº 81, quadra 267, lote 24, Bairro Alvorada, CEP 85.601.231, Francisco Beltrão – PR. Portador do RG nº 14.144.975-3SSP – PR expedida em 13/05/2014 e CPF nº 962.636.950-72. Titular do Empresário **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**, Barão do Rio Branco, 2527, apto 502, Centro na cidade de Realeza – PR, CEP 85.770-000, RESOLVE constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, e que regerá mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI girará sob o nome empresarial de **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI**, início das atividades no dia 09/03/2012, CNPJ 15.340.991/0001-29, regido por este contrato social, pelo Código Civil Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB Nº 41600675312.
PROTÓCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

CLÁUSULA SEGUNDA: A EIRELI terá a sua sede na Rua Niterói nº 81, quadra 267, lote 24, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – PR, CEP 85.601.231 que é seu foro e domicílio, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da EIRELI será: atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Parágrafo Único: a atividade econômica é: CNAE principal é 8630-5/03 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da EIRELI é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo em 09 de março de 2012. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLAUSULA QUINTA: O capital social da EIRELI na importância de R\$ 95.400,00 (noventa e cinco mil e quatrocentos reais) dividido em 95.400 (noventa e cinco mil e quatrocentas) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, o qual está totalmente integralizada, em moeda corrente do País.

TITULAR	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT	95400	100%	R\$ 95.400,00
TOTAL	95400	100%	R\$ 95.400,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB Nº 41600675312.
PROCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da **EIRELI** caberá a titular **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**, dispensado de caução, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Primeiro: O titular poderá fixa uma retirada mensal, a titulo de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da **EIRELI**, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação, do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o empresário deliberará sobre as contas.

CLÁUSULA NONA: Falecendo ou interditado o titular da **EIRELI**, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a **EIRELI** se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA: O titular declara sob as penas da lei, que não esta impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta **EIRELI**, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular,



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB Nº 41600675312.
PROTOCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Artigo 1.011, §, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O endereço do titular, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Realeza - PR, por mais privilegiado que seja outro, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma de direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelo Titular, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB N° 41600675312.
PROTOCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO
POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

000013

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CNPJ: 15.340.991/0001-29**

Realeza - PR, 26 de janeiro de 2018.



Cristiane Graziela Panizzi Streit

**CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
CPF nº. 962.636.750-72**



CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB Nº 41600675312.
PROTOCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



Selo: 5Aods.eW3FnDUhw7 - kJ9I4.Muqxq

Consulte o selo em <http://furnarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT. Dou fé. Em test. da Verdade

Francisco Beltrão, 16 de fevereiro de 2018

Vitória Silva de Deus - Escrevente

Vitória Silva de Deus
Escrevente

R. Octaviano Teixeira dos Santos, 934 Centro - Francisco Beltrão/PR - 85921-030
46 2801 0321 | 2801 0322 • www.TABELIONATO.NOT.BR

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2018 14:03 SOB N° 41600675312.
PROTOCOLO: 178300829 DE 28/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800747769. NIRE: 41600675312.
CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI



Libertad Bogus
SECRETARIA-GERAL
CURITIBA, 05/03/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

[Handwritten signatures and initials]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.340.981/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/03/2012
NOME EMPRESARIAL CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA DA MULHER		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R NITEROI	NÚMERO 81	COMPLEMENTO QUADRA267 LOTE 24
CEP 85.601-231	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO ELETRÔNICO CGPANIZZI@GMAIL.COM		UF PR
TELEFONE (46) 3523-6184		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/03/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/10/2018** às **13:48:26** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

Preparar Página para impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 15.340.991/0001-29
NOME EMPRESARIAL: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R\$ 95.400,00 (Noventa e cinco mil e quatrocentos reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pe

Nome/Nome Empresarial:	CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou compar

Emitido no dia **02/10/2018** às **13:48** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

[Handwritten signature]
475



Receita Federal

**CERTIDÃO**

000018



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI**
CNPJ: **15.340.991/0001-29**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:10:06 do dia 23/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/02/2019. !

Código de controle da certidão: **00F6.7FD4.84CD.D9E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão

Handwritten signature and initials



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018807172-80

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.340.991/0001-29**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº 23711/2018

RAZÃO SOCIAL: CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME

CNPJ: 15.340.991/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 308062

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20180174

ENDEREÇO: R NITEROI, 81 - Q 267 L 24 - ALVORADA CEP: 85601231 Realeza - PR

ATIVIDADE: Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 08/10/2018

DATA DE VALIDADE: 07/12/2018

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH5ZJX38A297

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 08/10/2018 - 08:50:02
Qualquer rasura invalidará este documento.

Handwritten signature and initials.

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 15340991/0001-29
Razão Social: CRISTIANE GRAZIELA PANTZZI STREIT ME
Nome Fantasia: CLINICA DA MULHER
Endereço: RUA BARAO DO RIO BRANCO 2527 APT 502 / CENTRO / REALEZA / PR / 85770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2018 a 04/12/2018

Certificação Número: 2018110513160715036354

Informação obtida em 05/11/2018, às 15:29:26.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 15.340.991/0001-29

Certidão nº: 159516362/2018

Expedição: 02/10/2018, às 13:50:17

Validade: 30/03/2019 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.340.991/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT**, portadora do CNPJ 15.340.991/0001/29, localizada na Rua Niterói, nº 81, quadra 81, quadra 267, lote 24, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão – PR CEP 85.601-231 DECLARA que, no caso de consagrar-se vencedora do certame a profissional que irá prestar os serviços relacionados no edital de chamamento público 013/2018 será a Senhora CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, brasileira, casada, portadora do CPF 962.636.950-72 e do RG 14.144.975-3 SESP PR, médica ginecologista com registro no CRM sob número 029957/ PR.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR, 02 de Outubro de 2018.

Cristiane Graziela Panizzi Streit

Cristiane Graziela Panizzi Streit

CPF 962.636.950-72

RG 1081690073

Titular Pessoa Física

f

R

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2018.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Chamamento Público, sob nº 013/2018, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que nossa empresa não possui menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Declaramos ainda que, não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Francisco Beltrão – PR, 02 de Outubro de 2018.

Cristiane Graziela Panizzi Streit

Cristiane Graziela Panizzi Streit

CPF 962.636.950-72

RG 1081690073

Titular Pessoa Física

f
A 10

ANEXO III
CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão de Licitações

Ref.: Chamamento Público n.º 013/2018

A empresa CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT estabelecida Rua Niterói, nº 81, quadra 267, lote 24, Bairro Alvorada, CEP 85.601.231 inscrita no CNPJ nº. 15.340.991/0001-29 através do presente, credencia sua titular Cristiane Graziela Panizzi Streit portadora da cédula de identidade 14.144.975-3 SSP PR e do CPF nº 962.636.950-72 a participar da licitação instaurada pelo Município de Francisco Beltrão, Chamamento Público n.º 013/2018, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Francisco Beltrão – PR, 02 de Outubro de 2018.

Cristiane Graziela Panizzi Streit

Cristiane Graziela Panizzi Streit

CPF 962.636.950-72

RG 1081690073

Titular Pessoa Física

f
10



HOSPITAL
SÃO VICENTE DE PAULO



FACULDADE
UPF DE MEDICINA
Comissão de Residência Médica, Internato e Estágios (COREME)

Programa Credenciado pela CNRM/MEC
Parecer nº 59/2007 de 15/08/2007

Certificado

Certificamos que

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI

Cremers nº 31.790, UF-RS, CPF-962.636.950-72, concluiu Residência Médica na especialidade de

OBSTETRÍCIA E GINECOLOGIA, cursada no período de 12.02.08 a 11.02.11 a quem conferimos o **TÍTULO DE ESPECIALISTA**, de acordo com a Lei 6.932, publicada no Diário Oficial em 09/07/81.

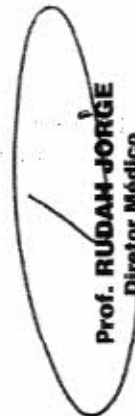
Passo Fundo - RS, 11 de fevereiro de 2011.

CONFERE COM O ORIGINAL

EM

21/10/11

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO


Prof. RUDAN-JORGE
Diretor Médico


Prof. ERROL GARCIA
Coordenador do Programa


Dra. CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI
Médica Residente



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RS

Certificado

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande Do Sul, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 16/03/2011, no livro nº 51, sob nº 23053, folha nº 3, a qualificação da médica, CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT, CRM nº 31790,

na especialidade de

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA


CONFERE COM O ORIGINAL

09/10/11

Com validade em todo o território nacional.

Porto Alegre - RS, 17 de março de 2011.

FERNANDO WÉBER MATOS
PRESIDENTE


ROGERIO WOLF DE AGUIAR
1º SECRETARIO

000027



UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 62.835 DE 6 DE JUNHO DE 1968



O reitor da Universidade de Passo Fundo, usando das atribuições que o respectivo Estatuto lhe concede e em virtude da conclusão do curso de *Medicina*, em 8 de dezembro de 2007, confere o título de Médico a

Cristiane Graziela Panizzi

brasileira, natural de Planalto, estado do Rio Grande do Sul, nascida no dia 21 de maio de 1981, portadora da cédula de identidade nº 1081690073, expedida pela Secretaria da Justiça e da Segurança/RS

e manda passar-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República.

CONFERE COMO ORIGINAL

Passo Fundo-RS, 8 de dezembro de 2007

EM 09/10/11
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

Rui Getúlio Soares
Reitor

Cristiane Graziela Panizzi
Diplomado

Etelvino Garbossa
Etelvino Garbossa
Secretário Geral dos Cursos

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

CRM. A/P
 028857/PR

NOME
 CRISTIANE GRAZIELA
 PANIZZI STREIT

FILIAÇÃO
 OLÍRIO JOÃO PANIZZI
 LURDES JULIA PANIZZI

DATA DE INSCRIÇÃO: VIA
 28/11/2012

Cristiane Graziela Panizzi Streit
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
 962.538.950-72

RG / ORGÃO EMISSOR
 1061694073/SSP-RS

000029

TÍTULO DE ELEITOR
 072623296416

SEÇÃO
 0420

ZONA
 0033

DATA DE NASCIMENTO
 23/05/1981

NATURALIDADE
 PLANALTO-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
 CURITIBA, 14/06/2012

0038234

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.268/74

CONFERE COM O ORIGINAL
 EM 09 / 10 / 18
 PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Pessoa Física
Profissional

Nome:



LA P CRM 29957

Nome: CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT

Data de Inscrição: 28/03/2012 Situação: Ativo

Sexo: Feminino

Tipo de Inscrição: Principal

Cidade: Francisco Beltrão

Especialidade

Área de Atuação

RQE

GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA

22645

Sexo:

Fechar

Q Buscar

Foram encontrados 1 resultados

Limpar pesquisa

Nome

Situação CRM

CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT

Ativo 29957

« 0 < 0 1 0 > 0 » 0

Pessoa Jurídica



Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Integra os gastos mínimos destinados à saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	064/2018
DATA DO PROCESSO:	05/11/2018
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 432.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017.

Programa 1001: Saúde melhor para nossa gente
- Código 51: Manutenção da Rede Municipal de Saúde

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
3720	08.006	10.301.1001.2.058	3.3.90.34.00.00	000	128.304,95
3722				494	6.768,72

Obs: Saldo orçamentário em: 25/10/2018

O saldo orçamentário é correspondente aos meses em execução do exercício.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.
Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2018.



 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
 CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 1144/2018

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Cristiane G. Panizzi Streit Eireli** para a prestação de serviços médicos na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão, de acordo com Chamamento Público nº 013/2018, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo máximo de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Folha de Ata n.º 313, 314/2018, Ofício de Apresentação, Ato Constitutivo, documentos pessoais, Alvará, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) **publicidade do credenciamento**: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ "(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.



blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preenchem os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

No que tange à área da saúde, cabe fazer algumas observações. O Tribunal de Contas da União⁵ já se manifestou pela possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais por meio de credenciamento. Entretanto, estas contratações devem ser realizadas apenas como complementação dos serviços na área da saúde, pois, na realidade, a contratação de médicos deveria ocorrer por meio de concurso público. O credenciamento, portanto, deve ser realizado apenas para suplementar tais serviços.

Ainda na área da saúde, interessante mencionar também a orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná⁶ no processo n.º. 434004/2002, onde foi entendida a

⁵ Conforme decisão n.º 656/19 95 - TCU, in verbis: "Ementa: Consulta formulada pelo Ministério da Educação. Possibilidade de contratação de serviços médico-assistenciais a servidores e dependentes, por meio de credenciamento de entidades e profissionais na área de saúde. Conhecimento.

⁶ Resolução 7015/2003 do Tribunal Pleno processo 434004/2002 "Consulta. Sobre a possibilidade de implantação, em caráter definitivo, de sistema de credenciamento para prestação de atendimento médico e odontológico. Estabelecimento de requisitos mínimos para a implementação do credenciamento, possibilidade de participação de servidores no credenciamento desde que havendo compatibilidade de horários. O Tribunal de Contas, por unanimidade, RESOLVE



admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que os credenciados já sejam servidores do mesmo Ente, desde que haja compatibilidade de horários.

Cumpra salientar que, no presente caso, os motivos para a terceirização dos serviços médicos compõem o processo que deflagrou o Chamamento nº. 13/2018 a fim de atender as necessidades do Município.

Dessa forma, diante da premente necessidade de suprir a demanda desassistida e verificando-se que há credenciados no chamamento público vigente, conclui-se pela possibilidade da contratação terceirizada de mais profissionais.

Ademais, em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 13 de setembro de 2018 o Ente Público publicou o Chamamento Público nº. 0013/2018, que tem por objeto o "(...) credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços médicos na especialidade de: ginecologia e obstetrícia, psiquiatria e dermatologia com ênfase em hanseníase, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde, com profissional habilitado, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Francisco Beltrão", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento integram os gastos mínimos destinados à saúde.

Na sessão realizada em 11 de outubro de 2018 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte empresa: **Cristiane G. Panizzi Streit EIRELI**.

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu o item 8 do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadora de serviços médicos, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, OPINA-SE pela viabilidade do credenciamento da empresa acima nominada, através do Chamamento Público nº. 013/2018.

responder a Consulta, pela admissibilidade da contratação de terceiros para prestar atendimento médico e odontológico, mesmo que estes já sejam servidores do Município, adotando a forma dos Pareceres nºs 185/02 e 6439/03, respectivamente da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a esta Corte, com os alertas contidos no voto escrito do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUILMARÃES. Participaram do julgamento os Conselheiros RAFAEL JATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUILMARÃES e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

0000 34
VERSO

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 26 de outubro de 2018.

Camila Bonte

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048



Município de Francisco Beltrão - 2018
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 64/2018

Página: 1

Es: (plan)

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 407826-4 - CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME CNPJ: 15.340.991/0001-29 - Telefone: 3523.6184 - Status: Habilitado Email: palaro.hileno@gmail.com									
Representante: 407927-2 - CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT									
Lote 001 - Lote 001									
001	66137	UN	7.200,00	Habilitado			60,00	432.000,00	*
VALOR TOTAL:								432.000,00	

000035

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 460/2018

Termo de Referência

000036

tqubshnd

Página 1

Solicitação		<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de Itens</i>
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	08/11/2018	1
460	Contratação de Serviço		
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
113267-9	ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS	889/2018	
Local		Pagamento	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Forma</i>	
29	Departamento Administrativo - Saúde	30 DIAS APÓS EMISSÃO	
Órgão		Prazo	
<i>Nome</i>		<i>Prazo</i>	
08	Secretaria Municipal de Saúde	12 Meses	
Entrega			
<i>Local</i>			

Descrição:

Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

Justificativa:

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 013/2018, de 11 de outubro de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos na especialidade de: Ginecologia e obstetrícia, Psiquiatria e Dermatologia com ênfase em Hanseníase, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
066137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI CNPJ: 15.340.991/0001-29	UN	7.200,00	60,00	432.000,00
				TOTAL	432.000,00
				TOTAL GERAL	432.000,00

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 05 de Novembro de 2018.



Niléide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitação



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 64/2018
PROCESSO Nº 890/2018**

OBJETO – Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME

CNPJ: 15.340.991/0001-29

Item	Código	Serviços	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	66137	Consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.	7.200,00	consulta	60,00	432.000,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

O Município realizou chamamento público, através do edital nº 013/2018, de 11 de outubro de 2018, para credenciamento de empresas para prestação de serviços médicos na especialidade de: Ginecologia e obstetria, Psiquiatria e Dermatologia com ênfase em Hanseníase, de forma complementar à Rede de Assistência à Saúde do Município de Francisco Beltrão.

Os recursos orçamentários estão previstos na(s) conta(s):

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	3720	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2018	3722	08.006.10.301.1001.2058	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município e do Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde.

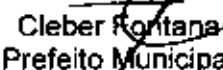
A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa **CRISTIANE GRAZIELA PANIZZI STREIT - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.340.991/0001-29, estabelecida na Rua Niterói, 81 - CEP: 85601231 - Bairro Alvorada na cidade de Realeza/PR, considerando o que consta no Artigo 25.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 64/2018, em 05 de novembro de 2018.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



Prefeitura de
**FRANCISCO
BELTRÃO**
*O melhor daqui
é a nossa gente!*

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

CONTRATADA: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI

CNPJ Nº: 15.340.991/0001-29

VALOR R\$: 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.


Nieleide T. Perszel – Presidente da Comissão de Licitação

Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.
EMPRESAS VENCEDORAS – preço por LOTE
 I – DARIVA FOGOS E PESCA LTDA – CNPJ: 03.339.699/0001-07.
 LOTE 001 R\$ 175.000,00.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:02FF542E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2018.

OBJETO: Contratação de serviços para ministrar palestra para promoção de ações sobre a obesidade infantil, através do programa crescer saudável, para merendeiras, professores, agentes comunitários de saúde, técnicos de enfermagem, enfermeiros, agricultores, estudantes e demais profissionais da área, no dia 28 de novembro de 2018.

CONTRATADA: CREN – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL
 CNPJ Nº: 71.732.960/0001-94
VALOR R\$: 9.170,00 (nove mil cento e setenta reais).

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:7043B49E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria n.º 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2018.

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

CONTRATADA: CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI
 CNPJ Nº: 15.340.991/0001-29
VALOR R\$: 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Francisco Beltrão, 05 de novembro de 2018.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
 Isabel Cristina Paini
 Código Identificador:1F7CCA7E

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1509/2018

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Horas Máquina, através da prestação de serviço e das outras providências.

A Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná aprovou, o Projeto de Lei nº 023/2018 e Projeto de Emenda do Legislativo nº 006/2018 ao Projeto de Lei nº 023/2018, e Eu, Luis Otávio Geller Saraiva, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA no Município de General Carneiro, Estado do Paraná, nas áreas urbanas, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados na propriedade dos municípios, indústrias e outros, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Art. 2º São objetivos do programa:

§ 1º Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

§ 2º Possibilitar condições de melhorias nas comunidades.

§ 3º Fomentar e estimular o desenvolvimento do Município.

§ 4º Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no Município.

§ 6º Os serviços prestados com máquinas e equipamentos para efetuar abertura e conservação de acesso às residências urbanas dos municípios não terão custos.

Art. 3º O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§ 1º Serão prestados os serviços de horas máquina gratuitas aos interessados que se enquadrem no regulamento descrito no Artigo 10º desta Lei, sendo limitados os préstimos à 03 (três) horas nas áreas urbanas.

§ 2º Os serviços prestados com horas máquina serão limitados em no máximo de horas máquina, aos interessados que se adequem as normas previstas nesta Lei, já incluídas as horas gratuitas do parágrafo anterior.

§ 3º Os serviços prestados, com a retirada de terra e/ou cascalho, limitar-se-á em até 10 (dez) viagens de caminhão, sendo que cada viagem transportará até seis metros cúbicos (6m³) de material, totalizando um total de sessenta metros cúbicos (60 m³) de carga de terra e/ou cascalho, da seguinte forma:

I - O transporte de terra não poderá exceder cinco (05 km) quilômetros por viagem, caso contrário o interessado pagará o custo da execução dos serviços, pelos quilômetros excedidos.

II - O transporte de cascalho não terá quilometragem limitada, tendo em vista as poucas cascalheiras encontradas nos limites do Município.

Art. 4º Os recursos destinados ao programa serão:

I - Pagamentos realizados pelos interessados nas execuções de serviços, que excederem as regras contidas nesta Lei, em propriedades particulares dos municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias próprias do Município, como também contratadas e/ou cedidas por terceiros;

II - Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, como também de recursos próprios do Município.

Art. 5º Os valores cobrados pelas horas dos serviços executados com máquinas e equipamentos rodoviários do Município serão fixados em Lei Específica.

Parágrafo Único - Quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados, os valores repassados aos interessados deverão respeitar o processo licitatório.



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 64/2018**

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetrícia de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Preço Total R\$
1	CRISTIANE G. PANIZZI STREIT EIRELI	7.200,00	consulta	60,00	432.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 64/2018** R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).
Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Francisco Beltrão, 8 de novembro de 2018

PEDRINHO VERONEZE

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:65181CC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO Nº 10/2018

OBJETO: Execução de projeto voltado à promoção da integração ao mundo do trabalho – curso de aprendizagem profissional para adolescentes de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social e pessoal pelo período de 12(doze) meses.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público a ratificação do resultado do chamamento público, apresentando a entidade credenciada.

Organização da Sociedade Civil
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA OFICINA ADELIRIA MEURER – CNPJ Nº 03.155.531/0001-41
VALOR TOTAL: R\$ 119.985,86 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).

Homologo o presente chamamento público.

Francisco Beltrão, 26 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:96AD67E0

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 64/2018

OBJETO: Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço Total R\$
1	CRISTIANE G. PANIZZI STREET EURELI	7.200,00	U.S.	60,00	432.000,00

Valor total dos gastos com o **Processo de Inexigibilidade Nº 64/2018** R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:D821AB1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 229/2018, de 17 de maio de 2018, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Processo dispensa de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 118/2018

OBJETO: Aquisição de uniformes para os integrantes do projeto pelotão mirim do PROFESP – Programa Força no Esporte, que participaram dos IV Jogos do 20º Batalhão de Infantaria Motorizado, na cidade de Curitiba, no dia 10/12/2018.

CONTRATADA: IZABEL T. FRANKHAUSER

CNPJ: 00.480.436-0001-25

VALOR TOTAL: R\$ 4.795,00 (quatro mil setecentos e noventa e cinco reais).

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018

NILEIDE PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:SC7832A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 197/2018.

OBJETO: Locação de palco, iluminação, sonorização, tendas, treliça, camarim para viabilizar a realização do evento "Natal Encantado de Francisco Beltrão".

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS – CNPJ nº 16.651.256-0001-07, LOTE 001, ITENS 001 R\$ 14.400,00; 002 R\$ 16.752,00; 005 R\$ 11.998,00; 008 R\$ 6.800,00; 009 R\$ 5.900,00; 010 R\$ 6.720,00; 011 R\$ 13.920,00.

2 – N F EVENTOS LTDA – CNPJ nº 14.904.894-0001-59, LOTE 001, ITENS 003 R\$ 5.280,00; 004 R\$ 15.480,00; 006 R\$ 4.890,00.

3 – I. N. DE ALMEIDA LTDA – CNPJ nº 20.324.313-0001-02, LOTE 001, ITEM 007 R\$ 6.000,00.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 108.140,00 (cento e oito mil, cento e quarenta reais).

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2018.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paimi
Código Identificador:65BC810B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 154/2018 de 03 de abril de 2018 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	64
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	890
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de ginecologia e obstetria de forma complementar à rede de assistência à saúde do Município, de acordo com o chamamento público nº 013/2018.
Dotação Orçamentária*	0800610301100120583390340000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	432.000,00
Data Publicação Termo ratificação	09/11/2018
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 7015824990 (Logout)